LEI Nº 2.619/96, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Recíproca em atividade de Extensão Rural, com a Associação das Cantinas Comunitárias de Parauapebas (ASCOOPAR), Associação dos Produtores Gleba Ampuleta - (APPGA), Associação dos Produtores da Área de Proteção Ambiental - (APROAPA), Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Agrícolas do Assentamento Rio Branco (APARA), Equipe de Educação Popular de Parauapebas (EEPP), e a Companhia Vale do Rio Doce, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Recíproca em Atividade de Extensão Rural, com a Associação das Cantinas Comunitárias de Parauapebas - ASCOOPAR, Associação dos Produtores Gleba Ampuleta - APPGA, Associação dos Produtores da Área de Proteção Ambiental- APROAPA, Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Agrícolas do Assentamento Rio Branco - APARA, Equipe de Educação Popular de Parauapebas - EEPP, e a Companhia Vale do Rio Doce.

Art. 2º - Tal Convênio tem por escopo o intercâmbio tecnológico e apoio à produção de hortifrutis entre o Município de Parauapebas, as Associações descritas no art. 1º e a Equipe de Educação Popular de Parauapebas, tudo nos termos do instrumento em anexo, que passará a fazer parte integrante da presente lei.

LEI Nº 2.619/96, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de 1996.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas